



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE ADITAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 01/2025 - CONCESSIONÁRIA ROTA SOROCABANA S.A.

Processo SEI nº 134.00024059/2025-99.

Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

Contratada: Concessionária Rota Sorocabana S.A.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Contrato de Concessão nº 0546/ARTESP/2025

OBJETO: Trata-se de (i) alteração da função operacional de cobrança dos pórticos P04, P05, P07, P08, P10, P11 e P23 para pórticos de aferição; (ii) na redistribuição de trechos de cobertura dos pórticos de cobrança remanescentes e (iii) na inclusão do pórtico P23A, para cobrança de tarifa próximo ao km 39, entre outras providências.

Data da assinatura: 30/09/2025



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00024059/2025-99

Interessado: Secretaria de Parcerias em Investimentos e Concessionária Rota Sorocabana

Assunto: TAM Sorocabana - Pórticos

TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 01/2025

Processo SEI nº 134.00024059/2025-99

Contrato de Concessão nº 0546/ARTESP/2025

Concorrência Internacional nº 01/2024

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (“SPI”)**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE e**

CONCESSIONÁRIA ROTA SOROCABANA S.A., sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 58.484.141/0001-07, com sede na Rua João Dias de Souza, nº 48, 7º e 9º andares, Parque Campolim, Sorocaba -SP, CEP 18.048-090, representada, neste ato, nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **ROTA SOROCABANA**;

e ainda, na qualidade de **INTERVENIENTES-ANUENTES**:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia em regime especial disciplinada pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, doravante denominada **ARTESP**; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo – SEMIL, com sede na Avenida do Estado, nº 777, Ponte Pequena, CEP 01107-901, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, doravante denominado **DER/SP**,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 07 de fevereiro de 2025, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 0546/ARTESP/2025, que tem por objeto a concessão dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote **Rota Sorocabana**, além da exploração de receitas acessórias, e prazo de vigência de 30 (trinta) anos (“CONTRATO”);
- (ii) Por meio da correspondência RD-CCR-0050/2025 (SEI 134.00004037/2025-11), que versa sobre o Plano Original de Investimentos (POI) – anexo ao CONTRATO firmado, a então vencedora do certame licitatório manifestou o interesse na antecipação, para o início do segundo semestre da Concessão (01/10/2025), da conversão em Pórticos na rodovia Raposo Tavares (SP-270), englobando os segmentos das Praças de Pedágio de São Roque, Alumínio e Araçoiaba da Serra, com base nos questionamentos 344 e 361, constantes da 4ª ATA de Esclarecimentos do Lote Sorocabana;
- (iii) No âmbito do processo SEI 134.00005554/2025-07, relativo à análise de projeto funcional e estudo de tráfego para a implantação dos pórticos P6, P7, P8, P9, P10, P11 e P12, foi expedido o Ofício nº 0065706868/2025-SPI-GS (SEI 0065706868), por meio do qual o **PODER CONCEDENTE** requereu à ARTESP a exclusão dos pórticos P04, P05, P07, P10 e P11 nas cidades de Sorocaba e São Roque, com a redistribuição do seu trecho de cobertura de pedágio nos pórticos remanescentes;
- (iv) Em atendimento à solicitação do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou soluções técnicas por meio da Carta SR-ADC-0055/2025 (SEI 0068814239 - 134.00017185/2025-97), as quais foram inteiramente acatadas pela Superintendência de Rodovias - SUROD, conforme despacho SEI 0069337660;
- (v) Em 27/08/2025, motivada pelo despacho SEI 0079799619 do **PODER CONCEDENTE** no âmbito do processo SEI 134.00027107/2025-09, a **ARTESP** encaminhou à **CONCESSIONÁRIA** o Ofício nº 0080168036/2025-ARTESP-DIR-RC, determinando (i) a alteração do pórtico P23, do km 37 para o km 39 e (ii) a manutenção, no km 37, da estrutura inicialmente prevista para o pórtico que então seria instalado, a qual, agora, deverá ser utilizada como pórtico de aferição, como forma de possibilitar o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro, determinando, ainda, que não sejam onerados duplamente os usuários de Cotia que precisem fazer retorno em Vargem Grande Paulista em um período de até 30 (trinta) minutos;
- (vi) Também em 27/08/2025, motivada pelo despacho SEI 0079800040 do **PODER CONCEDENTE** no âmbito do processo SEI 028.00000037/2025-12, a **ARTESP** encaminhou o Ofício nº 0080141967/2025-ARTESP-PRE-GAB-ARI, determinando a exclusão do pórtico P08 da cobrança de tarifa, bem como o repasse de seu trecho de cobertura de pedágio para o pórtico P09, permanecendo este pórtico como pórtico de aferição para o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro;
- (vii) As solicitações do **PODER CONCEDENTE**, consubstanciadas no Ofício nº 0065706868 (134.00005554/2025-07), Despachos nº 0079799619 (134.00027107/2025-09) e 0079800040 (028.00000037/2025-12), relativamente à exclusão, realocação de pórticos e redistribuição das tarifas, constituem medidas com potencial impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- (viii) O **CONTRATO** prevê, em sua Cláusula 23.3, que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será feita, preferencialmente, mediante utilização de valores disponíveis na **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO**, até o **TERCEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA**;
- (ix) O **CONTRATO** prevê, em sua Cláusula 34.1, que à **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO** serão destinados os valores decorrentes da aplicação do **ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO** e 80% (oitenta por cento) do valor do ágio da proposta da **CONCESSIONÁRIA**;
- (x) As **PARTES**, em conjunto com as **INTERVENIENTES-ANUENTES**, firmaram com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, doravante denominado **BANCO DEPOSITÁRIO**, o instrumento particular de contrato de administração de contas correspondente ao Apêndice D do **CONTRATO**, doravante denominado **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**;

(xi) Foi realizada análise, pela Consultoria Jurídica da ARTESP, por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 191/2025 (0083979755), do processo administrativo SEI nº 134.00024059/2025-99 e da minuta do presente TAM, concluindo pela viabilidade jurídica da celebração do presente aditivo;

(xii) A deliberação tomada na Reunião Ordinária nº 486/2025 (0084143566) do Conselho Diretor da ARTESP ratificou a instrução do Processo Administrativo SEI nº 134.00024059/2025-99 e autorizou a formalização do TAM;

RESOLVEM as **PARTES**, com a interveniência-anuência da **ARTESP** e do **DER/SP**, acordar a celebração do presente **TAM**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TAM** tem por objeto:

1.1.1. Estabelecer a supressão de cobrança de tarifa nos **PÓRTICOS DE COBRANÇA P04** (SPI-091/270 – Km 4,146), **P05** (SP-075 – Km 3,230), **P07** (SP-270 – Km 58,133), **P08** (SP-270 – Km 72,374), **P10** (SP-270 – Km 95,140) e **P11** (SP-270 – Km 101,339), com a consequente redistribuição do respectivo trecho de cobertura para os demais **PÓRTICOS DE COBRANÇA** previstos no **CONTRATO**;

1.1.2. Realocar a posição de cobrança de tarifa do **PÓRTICO DE COBRANÇA P23** (SP-270 – Km 39,035) para as proximidades da divisa de municípios entre Cotia/SP e Vargem Grande/SP (coordenadas -23.612616 Sul e -46.989788 Oeste), passando esta posição a ser determinada como **Pórtico P23A**, assegurando, ainda, que os usuários que façam apenas o movimento de retorno da pista Oeste para a pista Leste num intervalo de até 30 (trinta) minutos não sejam cobrados em nenhuma das passagens pela **CONCESSIONÁRIA**;

1.1.3. Estabelecer que deverão ser implantados equipamentos e soluções tecnológicas para detecção, contagem e classificação dos veículos (“**PÓRTICOS DE AFERIÇÃO**”) nos locais, prazos e características originalmente previstos para os **PÓRTICO DE COBRANÇA** indicados na subcláusula 1.1.1 e 1.1.2, inclusive a estrutura implantada pela **CONCESSIONÁRIA** na posição aprovada pela **ARTESP** para **PÓRTICO DE COBRANÇA P23**;

1.1.4. Redefinir, em função da alteração do trecho de cobertura a que se refere a subcláusula 1.1.1, as condições que regerão a estrutura tarifária constante do **Anexo 4** do **CONTRATO**, observados os termos da Cláusula Segunda;

1.1.5. Reconhecer a alteração de arrecadação decorrente da supressão de cobrança de tarifa nos **PÓRTICOS DE COBRANÇA P04, P05, P07, P08, P10 e P11**, bem como a realocação da posição de cobrança do pórtico **P23** (“**EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA**”), com a consequente necessidade de aferição de potencial desequilíbrio econômico-financeiro correspondente;

1.1.6. Estabelecer procedimentos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em razão das alterações decorrentes do “**EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA**”;

1.1.7. Definir os critérios para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em razão do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA**.

1.2. As **PARTES** reconhecem que a implantação dos **PÓRTICOS DE AFERIÇÃO** nos locais previstos para os **PÓRTICOS DE COBRANÇA P04, P05, P07, P08, P10 e P11**, e a manutenção da estrutura implantada pela **CONCESSIONÁRIA** na posição aprovada pela **ARTESP** para o **PÓRTICO DE COBRANÇA P23**, constituem mera alteração de função operacional, sem impacto na solução tecnológica e não configurando **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**.

1.3. As **PARTES** reconhecem que o **PÓRTICO DE COBRANÇA P23A** não estava previsto na equação original do **CONTRATO**, o qual passa a ser incluído no Contrato de Concessão a partir da assinatura do presente **TAM**.

1.3.1. O valor de desequilíbrio e correspondente reequilíbrio econômico-financeiro em razão da inclusão a que se refere a cláusula 1.3 deverá ser apurado pela **ARTESP** em processo administrativo próprio, observado o regramento contratual aplicável.

1.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** concorda que o valor da obra, para fins de determinação do desequilíbrio econômico-financeiro será aquele apurado posteriormente pela **ARTESP**, sem prejuízo da submissão de eventuais divergências aos mecanismos de solução de controvérsia aplicáveis, nos termos do Art. 4º, §3º da Resolução SPI 01/2023, alterada pela Resolução SPI 20/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – REDEFINIÇÃO DO TCP, DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E DIMENSIONAMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Em função das alterações estabelecidas na subcláusula 1.1.1, e descritas no Anexo I, deste TAM, os trechos de cobertura de pedágio e a estrutura tarifária da **CONCESSÃO** passarão a refletir a ausência de cobrança de tarifa nos **PÓRTICOS DE COBRANÇA P04** (SPI-091/270 – Km 4,146), **P05** (SP-075 – Km 3,230), **P07** (SP-270 – Km 56,547), **P08** (SP-270 – Km 72,374), **P10** (SP-270 – Km 94,057) e **P11** (SP-270 – Km 101,410).

2.1.1. As **PARTES** reconhecem que a determinação do **PODER CONCEDENTE** de alteração de localização do **PÓRTICO DE COBRANÇA P23**, não impede a conversão da Praça de Pedágio de São Roque, desde que o **PÓRTICO DE AFERIÇÃO P23** esteja operacional.

2.1.2. Até o início da operação comercial do **PÓRTICO DE COBRANÇA P23A**, a tarifa a ser cobrada em cada sentido de tráfego no **P06** será metade do valor praticado apenas no sentido Oeste da Praça de Pedágio de São Roque, em substituição às tarifas do **ANEXO I**.

2.2. O dimensionamento do potencial impacto econômico-financeiro decorrente do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA** será aferido pela **ARTESP**, considerando a diferença entre a receita efetivamente apurada a partir dos **PÓRTICOS DE AFERIÇÃO** e aquela apurada nos **PÓRTICOS DE COBRANÇA** e eventuais praças de pedágio existentes, cotejando-se, de um lado, a **RECEITA TARIFÁRIA** que seria auferida pela **CONCESSIONÁRIA** a partir da **ESTRUTURA TARIFÁRIA** original e, de outro, a **RECEITA TARIFÁRIA** efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em função das adequações decorrentes deste **TAM**.

2.2.1. Para fins da aferição do potencial desequilíbrio econômico-financeiro, o cômputo da **RECEITA TARIFÁRIA** deverá considerar os descontos de **COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, de **DESCONTO PARA USUÁRIOS FREQUENTES**, do **ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO**, da **OUTORGA VARIÁVEL** e dos demais mecanismos contratuais aplicáveis;

2.2.2. Para fins da aferição do potencial desequilíbrio econômico-financeiro, o cômputo da **RECEITA TARIFÁRIA** deverá considerar o tráfego real.

2.2.3. O início de cobrança de cada pórtico ou Praça de Pedágio deverá considerar a data efetivamente autorizada pela **ARTESP**, considerando o regramento contratual e normativo aplicável. Eventuais atrasos no início da cobrança imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** não serão considerados para fins da recomposição relativa ao **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA**.

2.3. O potencial desequilíbrio econômico-financeiro será aferido mensalmente mediante elaboração de relatório técnico contendo o detalhamento de todas as informações necessárias, a partir da assinatura deste **TAM** e ainda pelo período de até 12 (doze) meses após a conversão de todas as praças de pedágio existentes em pórticos e, cumulativamente, após a transferência à **CONCESSIONÁRIA** do **SISTEMA EXISTENTE SPA 053/280**, cujo desequilíbrio decorrente do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA**, a ser reequilibrado a favor da **CONCESSIONÁRIA**, será recomposto mensalmente, nos termos da cláusula 3.2, observado o procedimento descrito nas subcláusulas abaixo:

2.3.1. Em até 10 (dez) dias contados do final de cada mês calendário, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará à **ARTESP** o relatório mencionado na cláusula 2.3 para validação.

2.3.2. A **ARTESP** deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, validar as informações da **CONCESSIONÁRIA** e encaminhar notificação ao **BANCO DEPOSITÁRIO** para fins de reequilíbrio nos termos da cláusula 3.2.

2.3.3. Caso a **ARTESP** não encaminhe a notificação ao **BANCO DEPOSITÁRIO** no prazo indicado na subcláusula 2.3.2, a **CONCESSIONÁRIA** estará autorizada a enviar as referidas notificações ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, via Portal Escrow, com cópia à **ARTESP**, para fins de reequilíbrio nos termos da cláusula 3.2, sendo ajustado, para mais ou para menos, quando da decisão da **ARTESP**, ainda que posteriormente.

2.3.4. A **ARTESP** poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria das informações recebidas da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do relatório mencionado na cláusula 2.3 e proceder a ajustes nos montantes de desequilíbrio devidos.

2.4. Uma vez atendidos os critérios cumulativos indicados na cláusula 2.3, na **REVISÃO ORDINÁRIA** subsequente, a **ARTESP** deverá, a partir da média dos desequilíbrios mensais apurados, aferir o valor a ser reequilibrado mensalmente, até a próxima **REVISÃO ORDINÁRIA**. A partir de então, a cada **REVISÃO ORDINÁRIA**, a **ARTESP** deverá (i) realizar o efetivo cálculo do valor do desequilíbrio do período anterior e implementará eventual ajuste em encontro de contas e (ii) definir a partir da média dos desequilíbrios mensais apurados, o valor a ser reequilibrado mensalmente, durante o ciclo da **REVISÃO ORDINÁRIA** subsequente, e assim, sucessivamente.

2.5. As **PARTES** acordam que será diferido até o reajuste tarifário subsequente à assinatura deste **TAM** a alteração do valor tarifário em decorrência da vedação ao arredondamento tarifário prevista no item 5.2 do ANEXO 04, cujos efeitos deverão ser apurados nos termos do **CONTRATO** e considerados no âmbito da cláusula 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. As **PARTES** acordam que, a cada **REVISÃO ORDINÁRIA**, eventual desequilíbrio decorrente do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA** que venha a ser apurado nos termos da Clausula Segunda, a ser reequilibrado em favor do **PODER CONCEDENTE**, serão aferidos pela **ARTESP** e compensados com eventual desequilíbrio a ser reequilibrado em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. Na hipótese de não haver valores de desequilíbrio a serem reequilibrados em favor da **CONCESSIONÁRIA** que impossibilite a compensação dos montantes devidos em favor do **PODER CONCEDENTE**, este deverá, a cada ciclo de **REVISÃO ORDINÁRIA**, definir a modalidade de recomposição a ser considerada.

3.2. As **PARTES** acordam que eventual saldo de desequilíbrio decorrente do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA** que venha a ser apurado nos termos da Clausula Segunda, a ser reequilibrado a favor da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser recomposto por meio da modalidade ressarcimento/indenização, nos termos da Cláusula 23.1, item "ii", do **CONTRATO**, mediante utilização de recursos disponíveis na **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO**, considerando a preferência estabelecida pela Cláusula 23.3 do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Eventuais discussões ou controvérsias quanto ao objeto deste **TAM** deverão ser solucionadas por meio dos mecanismos de solução de divergência constantes do Anexo 23.

4.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições dos **CONTRATOS** que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas **PARTES** em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PELA CONTRATANTE:

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Diego Allan Vieira Domingues
Respondendo pelo expediente de Secretário de Estado
(conforme assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

CONCESSIONÁRIA ROTA SOROCABANA S.A.

| | |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| Guilherme Motta Gomes Diretor | Rodrigo Fernandes Monteiro Diretor |
|----------------------------------|---------------------------------------|

INTERVENIENTE-ANUENTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

André Iper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
(conforme assinatura digital)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERSP

Sergio Henrique Codelo Nascimento
Presidente

(conforme assinatura digital)

TESTEMUNHAS:**Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik**

CPF: 22*.***.***-06

(conforme assinatura digital)

Lais Yamashita

CPF: 41*.***.***-63

(conforme assinatura digital)

ANEXO I – ALTERAÇÃO NOS TRECHOS DE COBERTURA DEVIDO À SUPRESSÃO DE PÓRTICOS (base Mar/24)

| Configuração Anexo 4 | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------|-----------|--------|----------|---------------------|-------------|--------------------|---|-------------|---|
| Pórtico | Rodovia | km início | km fim | Extensão | Início da Concessão | | Final da Concessão | | | |
| | | | | | Pista Simples | Pista Dupla | Pista Simples | Implantação de Faixa Adicional em pista simples | Pista Dupla | Implantação de Faixa Adicional em pista dupla |
| P01* | SP-280 | 54,14 | 68,78 | 14,64 | 0,00 | 14,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14,64 |
| P02* | SP-280 | 68,78 | 79,74 | 10,96 | 0,00 | 10,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,96 |
| P03* | SP-075 | 6,36 | 15,7 | 9,34 | 0,00 | 9,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,34 |
| P04* | SPI 091/270 | 0,00 | 6,17 | 6,17 | 0,00 | 6,17 | 0,00 | 0,00 | 6,17 | 0,00 |
| P05* | SP-075 | 0,00 | 6,36 | 6,36 | 0,00 | 6,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,36 |
| P06 | SP-270 | 46,52 | 55,52 | 9,00 | 0,00 | 9,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 0,00 |
| P07 | SP-270 | 55,52 | 59,44 | 3,92 | 0,00 | 3,92 | 0,00 | 0,00 | 3,92 | 0,00 |
| | SPI 060/270 | 0,00 | 3,84 | 3,84 | 0,00 | 3,84 | 0,00 | 0,00 | 3,84 | 0,00 |
| P08 | SP-270 | 63,27 | 74,73 | 11,46 | 0,00 | 11,46 | 0,00 | 0,00 | 11,46 | 0,00 |
| P09 | SP-270 | 74,73 | 87,66 | 12,93 | 0,00 | 12,93 | 0,00 | 0,00 | 12,93 | 0,00 |
| | SPI 087/270 | 0,00 | 2,02 | 2,02 | 0,00 | 2,02 | 0,00 | 0,00 | 2,02 | 0,00 |
| | SP-270 | 88,68 | 92,50 | 3,82 | 0,00 | 3,82 | 0,00 | 0,00 | 3,82 | 0,00 |
| P10 | SP-270 | 92,50 | 98,98 | 6,48 | 0,00 | 6,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6,48 |
| P11 | SP-270 | 98,98 | 103,00 | 4,02 | 0,00 | 4,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4,02 |
| P12 | SP-270 | 103,00 | 115,76 | 12,76 | 0,00 | 12,76 | 0,00 | 0,00 | 8,88 | 3,88 |
| P22 | SPA 053/280 | 0,00 | 8,80 | 8,80 | 0,00 | 8,80 | 0,00 | 0,00 | 8,80 | 0,00 |
| P23 | SP-270 | 34,07 | 46,52 | 12,45 | 0,00 | 12,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,45 |
| | | | | 138,97 | | 138,97 | | | 70,84 | 68,13 |

* Valor de Tarifa válida após a conversão das Praças de Pedágio da SP-280 e SP-075 em Pórticos

| Configuração TAM | | | | | | | | | | |
|------------------|-------------|-----------|--------|----------|---------------------|-------------|--------------------|---|-------------|---|
| Pórtico | Rodovia | km início | km fim | Extensão | Início da Concessão | | Final da Concessão | | | |
| | | | | | Pista Simples | Pista Dupla | Pista Simples | Implantação de Faixa Adicional em pista simples | Pista Dupla | Implantação de Faixa Adicional em pista dupla |
| P01 | SP-280 | 54,14 | 68,78 | 14,64 | 0,00 | 14,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14,64 |
| | SPI 091/270 | 0,00 | 1,81 | 1,81 | 0,00 | 1,81 | 0,00 | 0,00 | 1,81 | 0,00 |
| P02 | SP-280 | 68,78 | 79,74 | 10,96 | 0,00 | 10,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,96 |

| Configuração TAM | | | | | | | | | | |
|------------------|-------------|-------|--------|--------|------|--------|------|------|-------|-------|
| | SPI 091/270 | 1,81 | 3,9 | 2,09 | 0,00 | 2,09 | 0,00 | 0,00 | 2,09 | 0,00 |
| P03 | SP-075 | 0,00 | 15,70 | 15,7 | 0,00 | 15,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15,70 |
| | SPI 091/270 | 3,90 | 4,90 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 |
| P04 | | | | | | | | | | |
| P05 | | | | | | | | | | |
| P06 | SP-270 | 48,57 | 59,44 | 10,87 | 0,00 | 10,87 | 0,00 | 0,00 | 10,87 | 0,00 |
| | SP-270 | 63,27 | 74,99 | 11,72 | 0,00 | 11,72 | 0,00 | 0,00 | 11,72 | 0,00 |
| P07 | | | | | | | | | | |
| P08 | | | | | | | | | | |
| P09 | SP-270 | 74,99 | 87,66 | 12,67 | 0,00 | 12,67 | 0,00 | 0,00 | 12,67 | 0,00 |
| | SP-270 | 88,68 | 95,93 | 7,25 | 0,00 | 7,25 | 0,00 | 0,00 | 3,82 | 3,43 |
| | SPI 091/270 | 4,90 | 6,17 | 1,27 | 0,00 | 1,27 | 0,00 | 0,00 | 1,27 | 0,00 |
| | SPI 087/270 | 0,00 | 2,02 | 2,02 | 0,00 | 2,02 | 0,00 | 0,00 | 2,02 | 0,00 |
| P10 | | | | | | | | | | |
| P11 | | | | | | | | | | |
| P12 | SP-270 | 95,93 | 115,76 | 19,83 | 0,00 | 19,83 | 0,00 | 0,00 | 8,88 | 10,95 |
| P22 | SPA 053/280 | 0,00 | 8,80 | 8,80 | 0,00 | 8,80 | 0,00 | 0,00 | 8,8 | 0,00 |
| | SPI 060/270 | 0,00 | 3,84 | 3,84 | 0,00 | 3,84 | 0,00 | 0,00 | 3,84 | 0,00 |
| P23 | SP-270 | 34,07 | 48,57 | 14,5 | 0,00 | 14,5 | 0,00 | 0,00 | 2,05 | 12,45 |
| | | | | 138,97 | | 138,97 | | | 70,84 | 68,13 |



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Testemunha**, em 30/09/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERNANDES MONTEIRO, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MOTTA GOMES, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Testemunha**, em 30/09/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Presidente**, em 30/09/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ispere Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 30/09/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues, Secretário Executivo**, em 30/09/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084297394** e o código CRC **B87E204C**.